



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

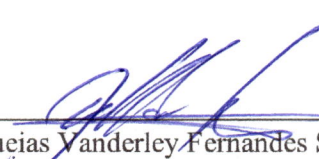
Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 0606.01/2025, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer jurídico referente à Inexigibilidade Nº 020/2025, tendo como objeto à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 19 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXX
PROCESSO ADM. Nº. XXXXXXXX
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DO OUTRO A EMPRESA _____, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, PONTO CENTRAL Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a), _____ Assessor Executivo e Ordenador de despesas, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante legal _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela artista Tierry e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do artista, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação do artista Tierry, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia de mês de 2023, com início aproximado às XX:00 horas, no XXXXXX Municipal da cidade de xxxxx/xx, Estado de xxxx, para festividades do XX°.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) R\$ 0.000,00 (mil reais) referente ao cachê artístico do artista “Tierry” empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- d) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esclarece o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
---------	-------	------------	-------

1ª	R\$ 0.000,00	Em até 48 horas antes do início	Banco: ITAU Agência: 2903
----	--------------	---------------------------------	---------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Conta Corrente: 39716-0
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ nº 39.500.794/0001-98

INSIRA O NUMERO E DE QUAL SECRETARIA VEM A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
EXEMPLO:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico), que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Transporte

CLÁUSULA NONA - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Fica a parte CONTRATANTE ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem do artista e equipe técnica, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando- se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMO NONO - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Tierry”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Presidente Dutra - MA, xx de xxxxxxxx de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:

PARECER JURÍDICO nº 156 de 2025

Assunto: Contratação de show artístico para aniversário do município: legalidade.

Interessado: presidente da comissão permanente de licitação

Data: 20 de junho de 2025

Ementa:

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. NATUREZA SINGULAR. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. INTERESSE PÚBLICO. RAZOABILIDADE DO PREÇO. PESQUISA DE MERCADO. FORMALIDADES LEGAIS. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. RATIFICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico é elaborado em atendimento à solicitação da comissão permanente de licitação deste município, com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Thierry Produções Artísticas Ltda., para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento comemorativo do 81º aniversário de fundação do Município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão.

A administração municipal, visando promover um evento de grande porte para celebrar o aniversário da cidade e proporcionar entretenimento à população, identificou no artista Thierry um nome de destaque no cenário musical nacional, cuja apresentação se alinharia ao perfil desejado para a festividade.

A administração municipal de Presidente Dutra, ao optar pela contratação direta do artista Thierry, considerou diversos fatores relevantes para

a escolha. Primeiramente, a notoriedade e o reconhecimento do artista no cenário musical brasileiro, com expressiva presença em plataformas digitais, rádios e eventos de grande público, o que demonstra sua popularidade e aceitação pelo público em geral.

Em segundo lugar, a singularidade da apresentação artística de Thierry, que se destaca por seu estilo musical característico e repertório de sucessos, diferenciando-o de outros artistas do mesmo gênero.

Tais elementos demonstram que o artista possui um amplo reconhecimento e aceitação por parte do público em geral, o que o diferencia de outros artistas do mesmo gênero.

Ademais, a administração municipal realizou uma pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade do valor proposto pela empresa Thierry Produções Artísticas Ltda., com os preços praticados no mercado para artistas de renome nacional, buscando assegurar a economicidade e a razoabilidade da contratação. A análise preliminar indicou que o valor apresentado está em consonância com os padrões de mercado, considerando a projeção e o alcance do artista.

A minuta do contrato foi previamente analisada pela assessoria jurídica do município, que emitiu parecer favorável à sua celebração, desde que observados os requisitos legais e formais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A formalização da contratação da empresa Thierry Produções Artísticas Ltda. para a realização do show artístico-musical do cantor Thierry no evento de aniversário do Município de Presidente Dutra, envolveu a elaboração de um contrato administrativo específico, que estabelece as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

O contrato detalha as condições de apresentação do artista, incluindo data, horário, local, duração do show, infraestrutura necessária, equipamentos de som e iluminação, além de outras exigências técnicas para a realização do evento.

O instrumento contratual também define o valor total da contratação, a forma de pagamento, as penalidades por descumprimento contratual e as condições de rescisão.

Após a análise da situação fática, passaremos à análise jurídica, a fim de verificar se há ou não a possibilidade de inexigibilidade da licitação, conforme os ditames legais.

Para tanto, este parecer jurídico se propõe a examinar minuciosamente os requisitos legais para a caracterização da inexigibilidade de licitação, previstos no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, este parecer jurídico se dedicará a analisar de forma aprofundada os aspectos legais relacionados à contratação da empresa Thierry Produções Artísticas Ltda., buscando fornecer uma orientação clara e precisa sobre a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

I – Da notoriedade e singularidade do artista

A análise meritória do caso em tela demanda, primordialmente, a incursão na seara da contratação de artistas consagrados pela Administração Pública, notadamente no que concerne à compatibilidade com os princípios basilares da licitação.

A atividade artística, por sua natureza intrínseca, reveste-se de características ímpares, consubstanciadas na subjetividade inerente ao talento, ao estilo e à notoriedade do profissional, ou seja, tais elementos, por sua vez, obstaculizam a realização de um processo licitatório ordinário, pautado na objetividade e na comparabilidade de propostas.

A escolha de um artista específico, destarte, não se restringe a critérios meramente financeiros, mas se fundamenta, sobretudo, na capacidade de atender às expectativas do público-alvo e na reputação que o precede.

A Lei nº 14.133/2021, atenta a essa peculiaridade, disciplina a inexigibilidade de licitação em situações nas quais a competição se mostra inviável, a exemplo da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme dicção do artigo 74, inciso II, da referida norma.

Nesse diapasão, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública atesta a sua singularidade e o distingue de outros profissionais do mesmo ramo, justificando, por conseguinte, a inexigibilidade de licitação.

A aplicação desse dispositivo legal ao caso em apreço, portanto, revela-se pertinente, haja vista a notoriedade e o reconhecimento do artista contratado, cuja apresentação se destina a um evento específico e de grande relevância para a municipalidade.

A conformidade da contratação com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garante a sua legalidade e legitimidade, assegurando que o ente público possa oferecer um evento de qualidade à população, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

II. Do Rigor Formal na Contratação Direta e seus Requisitos Essenciais

Ainda que a inexigibilidade de licitação se apresente como permissivo legal para a contratação direta, a sua aplicação demanda a observância irrestrita das formalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A excepcionalidade da contratação direta, admitida apenas quando inviável a competição, impõe um rigoroso processo de justificação e

transparência, de modo a assegurar que o interesse público seja devidamente atendido e que não haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 detalha os requisitos para a instrução do processo de contratação direta, incluindo a demonstração da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, requisitos que devem ser rigorosamente comprovados no caso da contratação de artista de renome.

O artigo 74, em especial o inciso II, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, exige a comprovação de que o artista escolhido possui reconhecimento notório e que sua apresentação é imprescindível para o sucesso do evento.

Portanto há plena validade da contratação, pois está intrinsecamente comprovado a inequívoca inviabilidade de competição, da consagração do artista pela crítica ou opinião pública, e da imprescindibilidade de sua apresentação para o evento.

III. Da Razoabilidade do Preço e a Compatibilidade com o Interesse Público

A contratação de artistas para eventos comemorativos, como o aniversário da municipalidade, insere-se no âmbito do interesse público, na medida em que proporciona lazer e entretenimento à população local, além de fomentar o turismo e projetar positivamente a imagem do município.

Contudo, a discricionariedade da administração pública na escolha do artista a ser contratado não é irrestrita, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

A validade jurídica da contratação do artista, por meio de inexigibilidade de licitação, está condicionada à demonstração inequívoca da razoabilidade do preço a ser pago pelo show artístico.

É imperativo que se realize uma pesquisa de mercado abrangente, com o objetivo de comparar o valor do cachê do artista com o de outros artistas de renome semelhante no cenário musical.

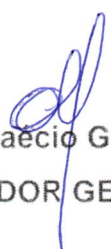
Essa pesquisa deve considerar fatores como a duração do show, a estrutura necessária para a apresentação, os custos de transporte e hospedagem da equipe, e outros elementos que possam influenciar o preço final.

Como a pesquisa foi realizada, resta então demonstrado a razoabilidade do preço, portanto, um dos pressupostos essenciais para a validade da contratação foi realizado.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação do artista Thierry e sua banda, considerando o enquadramento legal e a notoriedade do artista no cenário nacional, para o evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra - MA, pelas razões acima demonstradas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.


Laécio Guedes

SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO